



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO Nº 032/2019 – CLJRF/CMF/CASES

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal Nº 009, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei Municipal Nº 009, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a Instituição da Semana de Combate e prevenção da Violência Doméstica Familiar contra a Mulher, sem ressalvas”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, de Assistência Social, Educação e Saúde, e, da Mulher e da Família, através do **Memorando Nº 096/2019-CMA**, Projeto de Lei Municipal Nº 009, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a Instituição da Semana de Combate e prevenção da Violência Doméstica Familiar contra a Mulher, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada em 15 de outubro de 2019 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de Assistência Social, Educação e Saúde, e, da Mulher e da Família procederam apreciação ao Projeto de Lei Municipal N° 009, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a Instituição da Semana de Combate e prevenção da Violência Doméstica Familiar contra a Mulher, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que o Projeto em tese visa levar aos alunos das escolas públicas do município de Apuí, através de palestras, eventos educacionais e culturais, levando orientação e conhecimentos a esses alunos e alunas, as mais diversas formas de combater e prevenir os tipos de violência domésticas que acontecem diariamente, sejam elas ocorridas no ambiente familiar ou de seus parentes e amigos mais próximos.

Com amparo ao parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que diversas Leis e normas nacionais frisam que é urgente reconhecer que a violência doméstica e familiar contra Mulher e meninas é inaceitável, e, sobretudo que o Governo, organizações internacionais, empresas, instituições, de ensino e pesquisa devem assumir um compromisso da não convivência com o problema.

Neste sentido, e após verificação de que a propositura não apresenta nenhuma restrição, as Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal N° 009, 25 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, sem ressalva.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** sem ressalva, o Projeto de Lei Municipal N° 009, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a Instituição da Semana de Combate e prevenção da Violência Doméstica Familiar contra a Mulher.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

Membro Ver. Carlos Alves da Silva _____

COMISSÃO DA MULHER E DA FAMÍLIA:

Presidente Ver. Roberto Willian Braga Gomes _____

Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco _____

Membro Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Presidente Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

Membro Ver. Bruno José de Moraes _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



MINUTA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GEVAN PIRES BARBOSA.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Instituição da semana de Combate e prevenção da Violência Doméstica Familiar contra a Mulher”

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que passa a ser parte integrante do Calendário Oficial de eventos da cidade de Apuí.

Parágrafo único: a data que alude o caput desta lei, será comemorado anualmente na Semana do Dia Internacional da Mulher, dia 08 de março.

Art. 2º. Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a semana aludida, o poder público municipal, promoverá eventos educacionais e culturais, que terão por tema o combate á violência doméstica, sendo estendidas ás escolas públicas e privadas do município, palestras e ventos educativos sobre a Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) orientando crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para os demais efeitos o Poder Executivo Municipal poderá efetuar parcerias, convênios e contratos com instituições privadas, na forma da legislação, para efetivar as políticas públicas necessárias á execução dessa lei.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação dessa lei, no prazo que couber.

Art.5º. Até a regulamentação dessa Lei, é direito do adolescente da rede pública e privada de ensino do município de Apuí, serem informados através de palestras e eventos sobre temas da violência domésticas e seus mecanismos de combate previstos na Lei Maria da Penha.

Art. 6º. Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apuí, Estado do Amazonas em _____ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIA: _____

Ver Prof Gevan Pires Barbosa
1º Secretário da Mesa Diretora da CMA